



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DESEMBARGADOR(A) ELEITORAL RELATOR(A)
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

AÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO	Nº 0600036-96.2023.6.21.0000
Procedência:	PORTO ALEGRE – RS
Assunto:	CARGO - VEREADOR– PERDA DE CARGO ELETIVO POR DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA
Requerente:	PARTIDO DOS TRABALHADORES PORTO ALEGRE - RS - MUNICIPAL
Requeridos:	MARCELO SGARBOSSA
Relator:	DES. CAETANO CUERVO LO PUMO

PROMOÇÃO

I - Trata-se de ação de decretação de perda de mandato eletivo em razão de desfiliação partidária sem justa causa ajuizada pelo DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE PORTO ALEGRE – RS contra o vereador de Porto Alegre MARCELO SGARBOSSA.

Sobreveio decisão (ID 45526479) nos seguintes termos:

Marcelo Sgarbossa afirma que não houve o cumprimento integral da ordem de apresentação de documentos pela parte requerente, porquanto *“é determinação quanto a juntada de precedentes envolvendo a negativa de filiação e as respectivas motivações para a decisão não foram apresentados”* (ID 45517329).

De seu turno, o órgão partidário alega que cumpriu integralmente a decisão em relação ao pedido de filiação do demandado e que não há precedentes de processos de impugnação a pedido de filiação no diretório municipal (ID



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

45526194).

Ante os argumentos, dê-se vista à Procuradoria Regional Eleitoral para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias.

Vieram os autos.

É o relatório.

II – O demandado se manifestou alegando que não houve o cumprimento integral da ordem de apresentação de documentos pela parte requerente, em síntese, por não ter o diretório autor juntado precedentes de negativas de pedidos de filiação ao diretório municipal do PT de Porto Alegre (ID 45517329).

Não lhe assiste razão.

Depreende-se da manifestação do partido (ID 45526194) que, com exceção da situação do demandado, não há precedentes de negativa de filiação ao diretório nos últimos dez anos:

Quanto a eventuais precedentes, registra-se que o Diretório Municipal de Porto Alegre atende ao Estatuto Partidário, publicando os pedidos de filiação para conhecimentos dos filiados, não havendo precedente de processo de impugnação a pedido de registro, nos termos Estatutários e nos moldes.

Nesse contexto, salientando o reconhecimento pela parte autora de que não existem precedentes de negativa de filiação partidária pelo diretório municipal referido (ID 45526194), deve ser considerada atendida a determinação do juízo.

Ainda sobre essa questão, na mesma manifestação, verifica-se que a parte autora requer a reconsideração da decisão que deferiu a produção da prova, “ainda que inexistente precedente de processo de impugnação a Pedido de filiação partidária no Diretório Municipal de Porto Alegre”, “visto que não guarda relação com o feito” (ID 45526194).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Não merece acolhimento o pleito.

A decisão (ID 45486787) que deferiu a prova documental foi retificada, as partes foram intimadas em 06.07.2023 (IDs 45500792 e 45502521), tendo o autor se manifestado no feito e juntado documentos, nada alegando acerca da pertinência – ou não – da prova (ID 45507388).

Desse modo, forçoso concluir que seu pleito foi atingido pela preclusão, em respeito à segurança e à estabilidade das relações jurídicas, razão pela qual deve ser indeferido.

III – Ante o exposto, a Procuradoria Regional Eleitoral requer o prosseguimento do feito.

Porto Alegre, 11 de agosto de 2023.

LAFAYETE JOSUE PETTER
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL AUXILIAR